L E I No 2.986

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Muni cipio, para instalação de POSTO DE GASOLINA. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turistica de Pereira Bar reto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san ciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor ISRAEL FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG no 9.471.314 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o no 705.888.308-44, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte no 995, Centro, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que vier a ser constituida, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote no 01 da quadra " C " , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

LOTE No 01

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perime tral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 03, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 confrontando-se com a rua Projetada 05, e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote no 02. "

LOTE No 02

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote no 03 da quadra " C " , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confronta ções :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 05, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 01 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote no 04, todos da mesma quadra. "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de POSTO DE GASOLINA.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o inicio das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos orgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Municipio, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no " caput " deste Artigo, contados a partir da data da revogação da doação, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Municipio.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades;

2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer titulo.

ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turistica de Pereira Barreto, 27 de Outubro de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA